

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA- ABE

Alteração Estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária

datada de 20 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I

NOME, SEDE E OBJETIVO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA- adiante denominada simplesmente **ABE**, fundada em 22 de outubro de 1976, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, nos termos do item I do artigo 44 do Código Civil Brasileiro, com sede e foro na Rua Matheus Valduga, nº 143, Bairro São Bento, cidade de Bento Gonçalves/RS, de duração indeterminada, regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - A ABE tem por objetivo promover a Enologia e a Viticultura nos planos científico, tecnológico, artístico, didático e de cultura geral mediante:

- a) o conagraçamento de quantos, pessoas físicas ou jurídicas, se interessem pela Enologia, Viticultura e áreas conexas;
- b) a realização periódica de encontros (congressos, reuniões e outros eventos) para a discussão de temas técnicos, organizacionais, normativos e didáticos do setor;
- c) a manutenção de publicações para divulgação de trabalhos de interesse do setor e das atividades sociais;
- d) o intercâmbio de informações e experiências com especialistas e associações congêneres do país ou do exterior;
- e) a constituição e a manutenção de uma biblioteca especializada;
- f) o estímulo à fundação e ao desenvolvimento de escolas e laboratórios de Enologia e Viticultura, bem como às pesquisas no setor; e



g) realização de cursos de degustação, coordenando degustações dirigidas, e concursos de vinhos e seus derivados, reconhecendo apenas aqueles coordenados pela ABE ou por ela homologados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A ABE terá as seguintes categorias de associados:

- a) Honorários;
- b) Individuais.

Artigo 4º - São ASSOCIADOS HONORÁRIOS pessoas físicas que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da Enologia e da Viticultura para o progresso da ABE, que sejam aprovados por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor e cuja admissão seja homologada em Assembleia Geral. Essa Categoria fica desonerada do pagamento da anuidade.

Artigo 5º - São ASSOCIADOS INDIVIDUAIS pessoas físicas com formação em nível médio, superior e/ou de pós-graduação em Viticultura e/ou Enologia, bem como pessoas físicas, portadoras de diploma em áreas afins, que desempenham há mais de 05 anos atividades ligadas à viticultura e à enologia.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos diplomas emitidos por instituições estrangeiras.

Parágrafo Segundo: Fica compreendido por áreas afins os profissionais de agronomia, química, bioquímica, farmácia, alimentos e microbiologia.

Artigo 6º - A admissão de Associados deverá ser homologada pela Diretoria, com base no artigo 5º do Estatuto.

Artigo 7º - O desligamento de Associados, igualmente, será homologado pela Diretoria, a partir de solicitação apresentada por escrito pelo Associado à Secretaria da ABE, declarando interesse na dissociação.



Parágrafo Primeiro: O Associado deverá efetuar o pagamento das anuidades até a data do recebimento da comunicação escrita pela ABE.

Artigo 8º - Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) O não pagamento das anuidades por mais de 2 (dois) anos;
- b) Atitudes prejudiciais ao objetivo social;
- c) A apresentação de má conduta;
- d) A prática de atitudes que possam denegrir a imagem do setor, e;
- e) O descumprimento das deliberações da ABE.

Artigo 9º - Cabe ao Conselho Diretor deliberar sobre a imputação de justa causa para exclusão de Associado. O Associado excluído terá direito a recurso perante a Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Reconhecida a existência de motivos graves, além daqueles elencados acima, poderá ocorrer a exclusão do associado por justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo: O Associado afastado por justa causa, pelos motivos de não pagamento das anuidades, que desejar retornar à ABE, passará pelos mesmos critérios de aprovação de associado novo. Atendidos os critérios, o retorno do Associado dar-se-á mediante a quitação das anuidades pendentes até a declaração de afastamento por justa causa.

Artigo 10º - São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, Congressos, Reuniões e demais eventos realizados pela ABE;
- b) receber publicações da ABE;
- c) frequentar, em condições preferenciais, cursos e conferências promovidas pela ABE;
- d) propor Admissão de novos sócios;
- e) votar e ser votado, tratando-se de Associados, sempre que contar com uma anuidade de contribuição à ABE.

LEONARDO STEFANI
OAB/RS 55.542

Rua Matheus Valduga, 143 | Bairro São Bento | Cep 95700-000 | Bento Gonçalves | RS | Brasil | Fone 55 54 3452.6289 | Fax 55 54 3451.2277 | enologia@enologia.org.br | www.enologia.org.br



Artigo 11º - São Deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da Administração e Assembleias da ABE;
- b) pagar com pontualidade as anuidades estabelecidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único: As anuidades poderão ser suportadas pelo empregador do associado, mediante comunicação escrita à ABE.

Artigo 12º - Os Associados, inclusive membros do Conselho Diretor, da Diretoria ou da direção de qualquer órgão interno, não respondem quer subsidiária, quer solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ABE.

Artigo 13º - São denominados FUNDADORES os Associados que assinaram a Ata de Fundação da ABTEV- Associação Brasileira de Técnicos em Viticultura e Enologia- em 22 de outubro de 1976.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A ABE será administrada por uma Diretoria com a supervisão do CONSELHO DIRETOR - adiante denominado simplesmente de Conselho, o qual será presidido pelo Presidente da Diretoria da gestão anterior e, no impedimento deste, por outro membro do Conselho.

Parágrafo Único: São membros do Conselho:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente em exercício;
- b) todos os ex-presidentes da ABE, desde a sua fundação;
- c) ex-Diretores aprovados pelo Conselho.

Artigo 15º - Compete ao Conselho:

- a) interpretar este Estatuto, decidir sobre casos omissos e regulamentar os artigos;
- b) deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e Balanço de Contas, que serão submetidos à Assembleia Geral;



- c) criar, orientar, modificar e extinguir Seções Regionais;
- d) avaliar, em qualquer momento, a atuação da Diretoria;
- e) admitir ex-Diretores como membros do Conselho;
- f) denunciar os erros, fraudes ou crimes descobertos, sugerindo à Assembleia as medidas que reputar necessárias;
- g) examinar e fiscalizar mensalmente as contas da ABE, se entender que se faz necessário;
- h) autorizar, por escrito, quaisquer movimentações financeiras realizadas pela Diretoria que sejam estranhas aos negócios praticados rotineiramente pela ABE, inclusive nas operações que envolvem bens móveis e imóveis de propriedade desta;
- i) propor alterações no tocante à administração;
- j) aprovar a contratação de um Administrador/Executivo remunerado;
- k) propor alterações no Estatuto Social;
- l) aprovar a contratação ou a demissão de colaboradores remunerados;
- m) revalidar a gestão da Diretoria de acordo com o Artigo 18º do presente estatuto;
- n) aprovar a substituição de membros da diretoria;
- o) avaliar recurso interposto pelo associado, referente a sua exclusão;
- p) contribuir no estabelecimento de diretrizes relativas à concepção do objetivo social.

Artigo 16º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelos Presidentes do Conselho ou da Diretoria ou por solicitação de, pelo menos, dois terços do total de seus membros e instaladas com a presença de pelo menos –um terço dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Parágrafo Segundo: Para admissão de ex-Diretor como membro do Conselho, será necessária a concordância expressa de todos os Conselheiros, ou com a aprovação em Assembleia Geral.



Artigo 17º - A DIRETORIA será composta de um Presidente; um Vice-Presidente; um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Diretor Social; Dois Diretores de Eventos; Dois Diretores de Degustação; um Diretor Cultural; Dois Diretores Técnicos em Enologia; Dois Diretores Técnicos em Viticultura.

Artigo 18º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral de Eleição, a ser realizada até o dia 20 de dezembro do ano em que encerra o mandato vigente.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, contados a partir de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo Segundo: A Diretoria eleita em Assembleia poderá ser excepcionalmente revalidada para uma segunda gestão, limitada a 01 (um) ano, por decisão do Conselho, com a aprovação de pelo menos dois terços de seus membros presentes em reunião convocada para esse fim.

Artigo 19º - É obrigatória a realização de Assembleia Geral de Eleição a cada 03 (três) anos para eleição de nova Diretoria.

Artigo 20º - O registro de chapas deverá ser feito através de Ofício ao Presidente, em duas vias, com protocolo na Secretaria da ABE.

Artigo 21º - Será dado prazo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Circular de Convocação da Assembleia Geral de Eleição, para registro de chapas.

Artigo 22º - Na apresentação das chapas, deve-se observar os seguintes requisitos para os cargos de presidente e vice-presidente: ter formação em nível médio, superior e/ou de pós-graduação em Viticultura e/ou Enologia; ser associado à ABE há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos; ter mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional na área de viticultura e/ou enologia; ter mais de 30 (trinta) anos de idade completos, até a data da Assembleia de Eleição.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

a) executar a planificação das atividades da ABE consubstanciada em orçamentos, calendários e outros documentos, para cuja elaboração contribui;

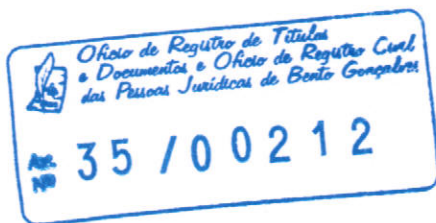


- b) estabelecer o Quadro de Pessoal necessário à condução das atividades da ABE;
- c) elaborar o relatório Anual de Atividades, seu Balanço e Contas, para apresentação na Assembleia Geral Ordinária convocada para tanto;
- d) divulgar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, local e data para a realização das Assembleias Gerais;
- e) aprovar o ingresso de novos Associados;
- f) criar Comitês, quando julgar conveniente, para assessorá-la em assuntos específicos;
- g) nomear um Coordenador Regional e um Vice-Coordenador Regional para dirigir cada Seção regional que venha a ser constituída;
- h) fixar, anualmente, o valor da anuidade para os Associados;
- i) impor suspensão e/ou exclusão ao Associado nos termos deste Estatuto.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- a) representar a ABE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, em nome da ABE, outorgar poderes específicos;
- b) distribuir entre os membros de sua Diretoria as tarefas executivas e acompanhar seu desempenho;
- c) convocar e presidir as Assembleias, bem como as Reuniões de Diretoria;
- d) nomear membros dos Comitês;
- e) orientar as atividades das Seções Regionais e Comitês;
- f) autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- g) decidir assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria na próxima reunião;
- h) Convocar reuniões do Conselho.

Parágrafo Primeiro: Os instrumentos de procuração "ad negotia" observarão sempre a regra da assinatura dupla.



Parágrafo Segundo: Com exceção dos mandatos "ad judícia", todos os demais instrumentos de procuração prescrevem no término do mandato da Diretoria.

Artigo 25º - Em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo por abandono de função, renúncia e falecimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este por um Diretor designado pelo Presidente do Conselho; as substituições prolongam-se até nova eleição regular.

Parágrafo Único: No caso de afastamento de um ou mais membros da Diretoria, os cargos serão imediatamente substituídos por nomeação do Conselho, até a próxima Assembleia Geral de Eleição.

Artigo 26º - O presidente fica dispensado do cumprimento da anuidade enquanto perdurar o mandato.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, toda vez que for convocada.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada por circular, expedida com 15 (quinze) dias de antecedência, e/ou divulgação na imprensa local, ou publicações da ABE, com igual antecipação e, de qualquer modo, transcrevendo a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos Associados com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária compete:

a) ao Presidente em exercício;



b) ao Conselho;

c) a um quinto dos Associados.

Artigo 28º - Anualmente, até o dia 30 de abril, realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária da ABE, para o fim de:

a) aprovar contas através de apreciação do Relatório Anual, do Balanço e das Contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, devidamente referendado pelo Conselho;

b) tratar de outros assuntos de interesse da ABE.

Artigo 29º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas para tratar de assuntos específicos de interesse da ABE.

Artigo 30º - Compete, ainda privativamente, à Assembleia Geral:

a) eleger a Diretoria;

b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho;

c) alterar as disposições Estatutárias;

d) deliberar sobre a dissolução da Associação;

e) decidir recurso interposto por Associado que tiver decretada a exclusão.

Artigo 31º - Propostas para modificação do Estatuto Social da entidade deverão ser apresentadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo Conselho ou por 1/5 dos Associados, e aprovadas por 2/3 dos presentes com direito a voto.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS, CONGRESSOS E REUNIÕES

Artigo 32º - A ABE realizará, por deliberação da Diretoria, reuniões, simpósios e seminários sobre assuntos específicos, coerentes com seus objetivos, eventos (avaliação de vinhos da safra, degustações, concursos, congressos, seminários, etc.), apresentação de trabalhos técnicos e científicos, nas áreas de Enologia e Viticultura, intercâmbio de informações e promoção institucional do Vinho.



Artigo 33º - A ABE, por decisão da Diretoria, poderá atribuir prêmios aos profissionais, visando à consecução de seu objetivo, bem como estimulará o patrocínio de tais prêmios, administrando-os segundo os regulamentos que forem aprovados pela Diretoria para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Artigo 34º - As Seções Regionais da ABE são núcleos de associados, distantes geograficamente da sede, que estarão organizados com o objetivo de promover um relacionamento mais intenso entre os profissionais, a fim de atingir os objetivos sociais da entidade.

Artigo 35º - O Conselho é o órgão competente para aprovar a criação da Seção regional, bem como para modificá-la e extingui-la.

Artigo 36º - As Seções Regionais serão dirigidas por um Coordenador Regional e um Vice- Coordenador Regional, os quais serão nomeados pela Diretoria, com mandato coincidente com aquele da diretoria que os indicou.

Artigo 37º - As Seções Regionais darão ênfase à realização, em suas áreas, de reuniões, cursos, degustações sobre assuntos específicos, compreendidos no objetivo social e demais determinações da entidade.

Artigo 38º - O funcionamento das Seções Regionais será adequado à realidade de cada região. Os coordenadores deverão estruturar-se para o bom desempenho das atividades, podendo solicitar à diretoria da ABE recursos, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: A análise e liberação de recursos demandados, sejam materiais, humanos ou financeiros, deverá ser deliberada pela Diretoria da ABE.

MF

LEONARDO STEFANO
CAB/RS 55.542

Ziengo B. B. A.



CAPÍTULO VII

DOS COMITÊS

Artigo 39º - Os Comitês serão formados por grupos de associados ou não, constituídos com função de aconselhamento ou execução de projetos específicos.

Artigo 40º - A Diretoria é o órgão competente para criar, modificar e extinguir os Comitês.

Parágrafo Único: A perenidade dos Comitês não é definida, porém sua extinção é automática ao término da gestão da diretoria que os criou;

Artigo 41º - Cabe ao Presidente orientar as atividades dos Comitês.

Artigo 42º - Os Comitês darão ênfase à realização de atividades técnicas, organização de eventos e representação junto a outros comitês setoriais.

Parágrafo Único: A participação dos membros dos Comitês nas reuniões de diretoria está condicionada a convite ou convocação.

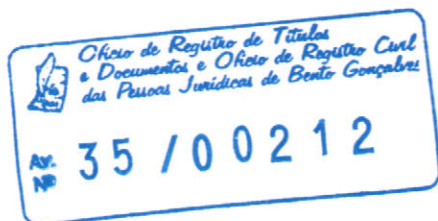
Artigo 43º - Os Comitês não terão número pré-estabelecido de membros. Sua composição deve prezar pelo bom senso e capacidade de atendimento dos objetivos específicos do grupo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - O exercício social da ABE terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45º - A ABE não remunerará os membros do seu Conselho, sua Diretoria e os dirigentes das Seções Regionais ou dos Comitês, nem distribuirá em seu favor, seja na qualidade de dirigente de qualquer órgão, seja na qualidade de Associado, sob qualquer forma, participação e qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos da ABE.



Artigo 46º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pelo Conselho, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 47º - A ABE, se manterá através de contribuições dos associados, auxílios financeiros ou patrocínios da União, do Estado, do Município, bem como das respectivas autarquias, fundações, empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista; e de outras atividades, sendo estas rendas, recursos e eventual resultado operacional aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Artigo 48º - Dissolver-se-á a ABE caso não sejam atingidos os objetivos para os quais foi constituída, ou ainda por deliberação dos Associados em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da ABE, seu patrimônio terá o destino que a última Assembleia Geral determinar, para entidade de cunho tecnológico-educacional.

Artigo 49º - A assinatura de documentos bancários caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, conjuntamente com o 1º ou o 2º Tesoureiro.

Artigo 50º - O presente Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação pelos Associados, restando a partir da referida data revogadas as disposições estatutárias anteriores.

Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2019.

Associados presentes, que aprovam o presente Estatuto:

NOME

ASSINATURA

DANIEL SALVADOR	
ANDRÉ CASPERIN	
Bruna Cristofoli	
TIAGO DEL CASTELLO ASSIS	
André Lazzari	
Fernando Splendor	
Christian Bernardi	
Fernando Tenini	

FELIPE A. S. ABARZÚA
Maurício Viar

MARIA INES MUNARI BALSAN

Sérgio Foletto

Silviana Gatto

GABRIELA D'AMORE

Adriano Paul Henger

DARIO CHAGUI

EDERAR SLOTT-BAHM

MAURO JOSÉ MORRILLI

Paulo Adolfo Tenen

LEONIA BOTTEGA

Michel Zupinski

Sergio Otavio

DAIANE A. BADALOTTI

Luizgia Binku Salton

Felipe
Maurício Viar
Sérgio Foletto
Silviana Gatto
Gabriela D'Amore
Adriano Paul Henger
Dario Chagui

Ederar Slott-Bahm
Mauro José Morrilli
Paulo Adolfo Tenen
Leonia Bottega
Michel Zupinski
Sergio Otavio
Diane A. Badalotti
Luizgia Binku Salton



OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil



Protocolado sob nº 67415, Livro A-10, às fls. 61, em 28 de novembro de 2019.
Averbado o(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 35/212, às fls. 30 F, Livro A-17.
Bento Gonçalves/RS, 20 de dezembro de 2019.

Emolumentos: Total: R\$91,80 + R\$7,40 = R\$99,20
Averbção PJs/ fins economicos: R\$61,30 (0043.04.1800005.02810 = R\$3,30)
Digitalização: R\$25,60 (0043.03.1800005.00949 = R\$2,70)
Processamento eletrônico: R\$4,90 (0043.01.1800005.06998 = R\$1,40)

FLÁVIO F. SILVA BRANDALISE - OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Designado

LEONARDO STEFFANI
OAB/RS - 5.542